

## **Deliberação n.º 41/2020**

### **Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Tipologia de Operações Parcerias para o Impacto**

A Comissão Interministerial do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Tipologia de Operações Parcerias para o Impacto, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, que sejam aprovadas pelo Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego, pelo Programa Operacional Regional de Lisboa e pelo Programa Operacional Regional do Algarve, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos com o pessoal elegível para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 30 de dezembro de 2020

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

## ANEXO

# Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Taxa Fixa máxima de 40%**, aplicável aos custos diretos de pessoal

Conforme o estabelecido no Regulamento das Disposições Comuns, Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação (n.º 1 do Artigo 68.º-B), e da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro e Decreto-Lei n.º 127/2019 de 29 de agosto

## Programa de Parcerias para o Impacto

### 1 Programa de Parcerias para o Impacto

O Programa de Parcerias para o Impacto corresponde a uma das tipologias de operações no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social, cujos principais objetivos são:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas societais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para alcançar estes objetivos, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), criada para coordenar a execução da iniciativa Portugal Inovação Social, está a gerir quatro instrumentos de financiamento apoiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), entre os quais se inclui o presente Programa de Parcerias para o Impacto, cujos objetivos, de acordo com o art.º 234.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), são:

- estimular a criação, desenvolvimento e/ou crescimento de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) de elevado potencial de impacto, promovendo a sua robustez operacional e financeira;
- dinamizar a prática de investimento social ao alavancar o financiamento privado ou público de investidores sociais e aprofundar a sua vocação de filantropia de impacto, a qual implica o apoio financeiro plurianual a iniciativas, disponibilizando acompanhamento e requerendo medição de resultados e promoção da sua sustentabilidade financeira.

Neste contexto, o Programa de Parcerias para o Impacto prossegue o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido cofinanciamento por parte de investidores sociais.

- Enquadramento no domínio temático da Inclusão Social e Emprego

PI(*)	Objetivo Temático	Ações	Destinatários
Organismo Intermédio: EMPIS, na qualidade de OI no domínio da Inclusão Social, para os PO abaixo identificados			
Tipologia de Operação “Parcerias para o Impacto”			
Programa Operacional Inclusão Social e Emprego			
9.v	Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação	
Programa Operacional Regional de Lisboa			
9.i	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação	Iniciativas inovadoras para combate à exclusão social e ao desemprego, com elevado potencial de impacto (por ex: processos de criação artística junto de reclusos; criação de soluções que permitam o acesso a medicamentos por parte de pessoas sem recurso financeiros; dinamização de aldeias pedagógicas com vista à promoção do envelhecimento ativo, a intergeracionalidade e à participação cívica e familiar e o bem-estar físico e mental do idoso, etc)
Programa Operacional Regional do Algarve			
9.i	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação	Vários (cidadãos ou instituições), dependendo do objeto da iniciativa apoiada.

## 2 Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os custos indiretos;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

- **Modalidade de OCS**

A presente metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, prevista no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação e da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro e Decreto-Lei n.º 127/2019 de 29 de agosto.

- **Âmbito de aplicação**

PO	Eixo	PI	OI
POISE	3	9.v	EMPIs
PO Lisboa	6	9.i	
PO Algarve	6	9.i	

- **Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários as entidades da economia social, públicas e privadas, promotoras de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IES), de acordo com o disposto no artigo 236.º do RE ISE, na sua atual redação.

- **Projetos Elegíveis**

Projetos que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, numa lógica de filantropia de impacto, nas seguintes condições:

- a) Duração mínima de um ano;
- b) Comparticipação em pelo menos 30% das necessidades de financiamento da operação por investidores sociais, públicos ou privados, sendo que esta releva para efeitos de contribuição privada no cômputo do custo total elegível da operação;
- c) Financiamento público elegível superior a € 50 000.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 235.º do RE ISE, as iniciativas elegíveis devem envolver novos produtos, plataformas ou serviços com incidências sociais positivas, prever mecanismos de sustentabilidade financeira após o período de financiamento e ser orientadas para resultados mensuráveis, não sendo elegíveis iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos.

Uma IIES é um projeto que visa intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo, constituindo-se como uma tentativa de resolver ou atenuar problemas sociais. Sendo bem-sucedida, uma IIES deverá gerar uma mudança duradoura, uma nova resposta a um problema social que produza um impacto significativo nos grupos a que se dirige e que seja eficiente na utilização de recursos.

- **Modalidade de OCS: Taxa fixa de 40%, aplicável aos custos diretos de pessoal**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, se a execução de uma operação gerar custos indiretos, esses custos podem ser calculados com base numa taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal, sem que o Estado-Membro tenha de executar um cálculo para determinar a taxa aplicável.

Ainda que o enquadramento regulamentar desta taxa possibilite “uma taxa fixa máxima de 40%”, opta-se pela adoção de uma taxa fixa de 40% para todas as operações.

O documento orientador da Comissão Europeia nesta matéria (EGESIF\_14-0017) refere que os “Custos com pessoal são os custos decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que estes custos sejam claramente identificáveis)”. Esse documento refere ainda que “os custos com pessoal incluem a remuneração total, incluindo as prestações em espécie em conformidade com as convenções coletivas, pagas às pessoas em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluem igualmente impostos e contribuições para a segurança social dos trabalhadores (primeiro e segundo pilares, terceiro pilar apenas se estabelecido numa convenção coletiva), bem como as contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, da entidade patronal. Os custos com viagens de negócios, contudo, não são considerados

custos com pessoal”.

### 3 Aplicação do modelo de opção de custos simplificados

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- i. custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- ii. restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

- **Custos diretos elegíveis com pessoal**

Com base nos conceitos definidos no documento orientador da Comissão Europeia sobre esta matéria, entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito de uma operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

A Remuneração Base será determinada nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14º da Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, para perfis profissionais de Formadores e Consultores, e alíneas a) e d) do art.º 15º da mesma Portaria para os demais perfis profissionais sendo neste caso fixado como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, será assim elegível a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração, com o limite anteriormente referido.

Nos custos diretos com pessoal externo serão elegíveis os respetivos honorários, nas condições e limites previstos nos artigos 14º e 15º da Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à IIES apoiada no âmbito do Programa de Parcerias para o Impacto, sendo que essa relação direta terá que ser demonstrada em sede de candidatura para todos os elementos/

perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Considerando a heterogeneidade dos projetos candidatos e a geometria variável das equipas que os compõem, não é possível determinar à priori os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses mesmo perfis profissionais.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar em sede de candidatura lista ou quadro onde constem:

- perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da iniciativa;
- indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo).

Assim, será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções. Será ainda analisada e fixada em sede de candidatura a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

São considerados custos diretos elegíveis com pessoal aqueles relativos a funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável. Incluem-se assim os custos com as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção e excluem-se custos como os incorridos com a avaliação de impacto ou com a divulgação de resultados. Dependendo da natureza da iniciativa, poderão ser considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se encontre demonstrado o respetivo carácter operacional da sua intervenção. Por exemplo, numa iniciativa que envolva a angariação de voluntários para a prestação de determinados serviços de carácter social, o responsável da operação poderá exercer funções de coordenação das equipas, articular com entidades terceiras a identificação dos beneficiários finais a apoiar, etc., caso em que a respetiva remuneração será considerada como custo direto elegível com pessoal. Esta situação ocorre normalmente nos casos em que a atividade da entidade beneficiária se confunde com a própria iniciativa proposta.

Pelo contrário, tratando-se de uma iniciativa proposta por uma entidade cuja dimensão excede a da iniciativa proposta, a remuneração do presidente / provedor / gestor / etc, não se constitui em princípio como um custo direto elegível com pessoal, dado o carácter indireto das funções exercidas face à operacionalização da iniciativa. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar

(como por ex. limpeza) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% aos custos diretos com pessoal).

Custos diretos com pessoal = (Remunerações Base do pessoal interno + Remunerações de pessoal externo, acrescidas de IVA se elegível) dos perfis profissionais diretamente afetos à IIES.

A lista dos perfis profissionais, e respetivas taxas de afetação, a considerar para a base do cálculo da taxa fixa constará da análise financeira da candidatura que acompanha a notificação de aprovação e Termo de Aceitação da operação.

- **Restantes custos da operação**

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

- **Método de Cálculo**

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento do Programa de Parcerias para o Impacto assume os seguintes pressupostos:

- A. Candidatura**

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes duas categorias de custos:

- custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

**Custo total Elegível** = Custos diretos com pessoal x 140%

- B. Execução**

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- i. Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos relativos aos perfis profissionais aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
  - ii. Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.
- **Regime de financiamento/pagamentos**
    - Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação, deduzidos no pedido de reembolso intermédio referente ao ano;
    - Pedidos de Pagamento: periodicidade mínima de três meses;
    - O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
    - O total de pagamento na operação, referente a adiantamentos e reembolsos, está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

#### **4 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

## 5 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar a criação, desenvolvimento e ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto, em áreas sociais emergentes. Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparente, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Eventuais alterações das condições de financiamento ou da legislação aplicável que modifiquem o enquadramento da atividade em matéria de Auxílios de Estado carecem de verificação da compatibilidade com as regras de Auxílios de Estado.

## 6 Evidências e verificação

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

No que respeita às evidências a validar, ao nível dos custos diretos com pessoal, em momento de verificação de gestão, deverá ser assegurando o cumprimento da legislação aplicável na fixação da respetiva elegibilidade, nomeadamente a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal e as respetivas condições de elegibilidade e documentos de suporte são as seguintes:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços;

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável<sup>1</sup>;
- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável<sup>2</sup>.

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências das Autoridades de Gestão/Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da AG bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

---

<sup>1</sup> Não é aplicável às situações previstas no n.º 5 do Artigo 68-A do Reg.(EU) 2018/1046 (declaração da entidade empregadora) e nas situações de afetação a tempo completo.

<sup>2</sup> Idem.